



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*Oficial: Jair Ponceano Nunes*  
Matão - Estado de São Paulo  
Documento Microfilmado Rolo 7765.



02

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
*Oficial: Jair Ponceano Nunes*  
Matão - Estado de São Paulo  
Documento Microfilmado Rolo 7752.



01

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO EM REGIME PRIVADO - ADESÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado a pessoa jurídica Process Telecomunicações Ltda., com sede na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, à Av. Tiradentes, 1051, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº.:19.128.532/0001-37, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - PRESTADORA**, e, de outro lado, pessoa física ou jurídica, identificado (a) qualificado (a) pelas informações contidas no **TERMO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS**, doravante denominado (a) **ASSINANTE**, em conjunto denominadas PARTES, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, com base nas condições a seguir estabelecidas.

O presente contrato será regido pela legislação e pelos regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel aplicáveis à atividade de prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e explorados no regime privado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de um ou mais serviços de telecomunicações de interesse coletivo, explorado(s) no regime privado, de escolha do **ASSINANTE**, por meio de oferta de prestação de serviços, a ser disponibilizado em endereço indicado pelo **ASSINANTE**, conforme **TERMO DE ADESÃO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE**

2.1. Os **DIREITOS** do **ASSINANTE** estão estabelecidos no art. 3º da Lei nº 9.472/1997, que incluem:

- a) Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;
- b) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e

Página 1

Avenida Tiradentes, 1051 - centro  
CEP: 15.990-185 - Matão/SP



Contato: (16) 2016-1010  
Email: [adm@process.com.br](mailto:adm@process.com.br)  
Site: [www.processtelecom.com.br](http://www.processtelecom.com.br)



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7765.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7752.

fruição do serviço, dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

c) A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

d) A não suspensão do serviço sem sua solicitação, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais;

e) Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e a proteção de seus dados pessoais necessários para a contratação, cobrança, comunicações e registros de solicitações relacionados com a prestação dos serviços contratados;

f) A resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

g) Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel e/ou aos organismos de defesa do consumidor;

2.2. Os **DEVERES** do **ASSINANTE** estão estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.472/1997, que incluem:

a) Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

b) Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

c) Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações;

2.3. Em complemento, o **ASSINANTE** deve observar o disposto no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, Resolução nº 631/2014, estabelecida pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel, em especial:

a) Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial, efetuar regularmente e pontualmente o pagamento referente à prestação dos serviços contratados;

Página 2



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7765.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7752.

- b) Somente conectar na rede suporte aos serviços da **PRESTADORA** dispositivos que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
- c) Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
- d) Permitir ou autorizar acesso de colaboradores da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar, devidamente identificados, à parte interna do imóvel, sempre que necessário, para fins de manutenção ou substituição de equipamento utilizado na fruição do serviço prestado, com acompanhamento do **ASSINANTE** ou de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos por este indicado.
- e) Disponibilizar infraestrutura interna ao imóvel para a prestação dos serviços ou autorizar a **PRESTADORA** a construir a infraestrutura necessária, fornecendo planta hidráulica e elétrica do local, ou, na falta desta, indicar o local onde pode se feita a construção da infraestrutura de rede interna, isentando a **PRESTADORA** por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos, decorrentes da ausência da planta ou da não indicação adequada pelo **ASSINANTE**;
- f) Comunicar à **PRESTADORA** sobre eventual ocorrência de falhas na fruição do serviço e possibilitar a realização de testes em conjunto com a **PRESTADORA** para buscar sanar eventual falha. Caso seja necessária as PARTES devem agendar data e horário de visita técnica para verificação da rede interna do **ASSINANTE**;
- g) É **VEDADO** ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, fato que implicará na imediata rescisão do presente contrato e interrupção dos serviços prestados, bem como, ensejará a obrigação do **ASSINANTE** de ressarcir à **PRESTADORA** a diferença entre os valores contratados e os valores de cessão de meios para outra prestadora, além de valores por perdas e danos e eventual lucros cessantes causados pela revenda



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7765.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7752.

praticada pelo **ASSINANTE**;

h) O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços contratados;

i) O **ASSINANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **PRESTADORA** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

j) A conduta do **ASSINANTE** com os atendentes da **PRESTADORA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA**

3.1. Constituem **DIREITOS** da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

- a. Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;
- b. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- c. A liberdade de preços a seu critério, incluindo oferta de benefícios e realização de promoções, desde que o faça de forma não discriminatória, e, segundo critérios objetivos.

3.2. Constitui **DEVER** da **PRESTADORA** a prestação dos serviços observando a legislação aplicável e a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, atendendo, entre outras, as obrigações descritas a seguir:

- 1.a) A **PRESTADORA** não poderá condicionar oferta referente a qualquer serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade,



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7765.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7752.

oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao **ASSINANTE** à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

1.b) A **PRESTADORA** deverá manter um **Centro de Atendimento** para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo, no período compreendido entre 08 (oito) e 20 (vinte) horas, nos dias úteis;

1.c) A **PRESTADORA** não impedirá, por contrato ou qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por redes ou serviços de telecomunicações de outras prestadoras;

1.d) Com exceção de motivos de caso fortuito ou de força maior, quando ocorrer a interrupção do(s) serviço(s) por período superior a 30 (trinta) minutos a **PRESTADORA** deve descontar, na modalidade pós-paga, o valor correspondente ao tempo total de interrupção ao longo do período mensal de prestação do serviço;

1.e) A **PRESTADORA** não recusará o atendimento de solicitação de prestação de serviço dentro dos limites da área de prestação do serviço definida pela **PRESTADORA** em sua oferta;

1.f) A **PRESTADORA** deve observar as leis e normas técnicas nacionais relativas à construção e utilização de infraestruturas;

1.g) A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessários para assegurar este direito dos usuários;

1.h) A **PRESTADORA** formalizará toda e qualquer comunicação ao **ASSINANTE** por meio de aviso escrito, que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por meio eletrônico.



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7765.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7752.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO (ADESÃO)

4.1. A adesão ao presente CONTRATO pelo **ASSINANTE** se efetiva por meio da assinatura de **TERMO DE ADESÃO**, que pode efetivar-se alternativamente por meio de ferramentas digitais no sítio na Internet da **PRESTADORA**.

4.2. Por meio da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** reconhece e declara que tem amplo e total conhecimento de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes à oferta escolhida, valores mensais, formas de pagamento, características dos serviços e qualidade ofertada. As informações mencionadas, sem prejuízo de outras que se afigurem relevantes à compreensão do **ASSINANTE** quanto às condições da oferta contratada, estão consolidadas em sumário, de forma clara, com destaque às cláusulas restritivas e limitadores de direitos e, no caso de promoções, descontos, facilidades ou comodidades adicionais, o período de validade da oferta, explicitando-se data de início e de término, e sobre qual Serviço está vinculado, conforme documento de oferta apresentado antes da contratação.

4.3. A **PRESTADORA** disponibilizará ao **ASSINANTE**, todos os instrumentos relativos à contratação. Caso a contratação se dê por meio de Atendimento Remoto ou por meio da página da **PRESTADORA** na Internet, os instrumentos relativos à contratação serão enviados ao **ASSINANTE**, utilizada a forma com este acordada.

4.4. Após a contratação, a **PRESTADORA** poderá disponibilizar "login" e senha para acesso a espaço reservado ao **ASSINANTE** no por meio de sua página na Internet possibilitando o gerenciamento dos dados pessoais e informações sobre os serviços prestados.

4.5. A **PRESTADORA** comunicará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preferencialmente por meio de mensagem de texto ou mensagem eletrônica, a alteração ou extinção de Planos de Serviço, Ofertas Conjuntas e promoções, aos **ASSINANTES** afetados, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

4.6. O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** observará o disposto na regulamentação e o ajustado com o **ASSINANTE** por ocasião da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, sendo que se deverá levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para prestação do serviço.



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7765.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7752.

4.7. A rede interna ao imóvel do **ASSINANTE** é de responsabilidade do mesmo e poderá ser executada pela **PRESTADORA** conforme ajustado pelas PARTES no **TERMO DE ADESÃO**. Quando a situação envolver unidade de condomínio, será de responsabilidade do **ASSINANTE**, providenciar a devida autorização para uso da rede interna do condomínio ou para construção da rede interna nos limites do condomínio e na unidade do **ASSINANTE** situação que deverá ser ajustada entre as PARTES no **TERMO DE ADESÃO**.

4.8. Toda e qualquer mudança nas instalações ou configurações estabelecidas ou da oferta escolhida pelo **ASSINANTE**, incluindo a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no novo local da instalação do serviço e ao encerramento do contrato iniciado no endereço anterior e de início de contrato no novo endereço. As solicitações de alterações podem implicar em valores adicionais devendo o **ASSINANTE** consultar previamente a **PRESTADORA** antes de efetivar a solicitação de alteração.

4.9. Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma **ininterrupta**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, ao longo do período de duração do presente CONTRATO, ressalvadas os casos de interrupções programadas ou por outros motivos que serão tratadas segundo a regulamentação aplicável a cada situação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

5.1. A **PRESTADORA** pode incluir em suas ofertas benefícios ao **ASSINANTE** e, em contrapartida, vincular o Contrato de Prestação do Serviço por um prazo mínimo, estabelecendo assim um contrato de permanência.

5.2. O Contrato de Permanência não se confunde com o Contrato de Prestação do Serviço, mas a ele se vincula, sendo um documento distinto, de caráter comercial e regido pelo descrito na presente cláusula, pelo Código de Defesa do Consumidor e pela regulamentação aplicável.

5.3. O tempo mínimo de permanência e os benefícios associados são os definidos pela **PRESTADORA**, com exceção do prazo de permanência para pessoas físicas que é limitado a 12 (doze) meses.

5.4. Os benefícios associados e o tempo mínimo de permanência são descritos na oferta dos serviços para escolha pelo **ASSINANTE**, caracterizando, assim, a assinatura e aceitação do respectivo Contrato de Permanência.

Página 7

Avenida Tiradentes, 1051 - centro  
CEP: 15.990-185 - Matão/SP

Contato: (16) 2016-1010  
Email: [adm@process.com.br](mailto:adm@process.com.br)  
Site: [www.processtelecom.com.br](http://www.processtelecom.com.br)



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7765

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7752.

5.5. O Contrato de Permanência vinculado ao presente contrato deve observar as seguintes condições:

a) A oferta, sempre que aplicável, contém as informações sobre o prazo de permanência, a descrição do benefício concedido, seu valor mensal e o valor da multa em caso de rescisão antecipada do Contrato de prestação de serviços;

b) Caso o **ASSINANTE** não se interesse pelo benefício oferecido poderá optar pela adesão à Oferta pelos valores sem o benefício, não vinculando o Contrato de prestação de serviços a um período de permanência mínima;

c) Rescindido o Contrato de Prestação de Serviço antes do final do período de permanência, a **PRESTADORA** pode exigir o valor da multa estipulada para o Contrato de Permanência previsto na Oferta, que será proporcional ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do período de permanência;

d) O prazo de permanência para **ASSINANTE** pessoa jurídica é de livre negociação, para períodos superiores a 12 (doze) meses, sendo que a assinatura do TERMO DE ADESÃO e a escolha das condições do Contrato de Permanência indicados na Oferta devem ser firmados pelo representante da pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Os valores, os critérios de sua aplicação e as formas de pagamento dos serviços de telecomunicações são estabelecidos pela **PRESTADORA** em seus Planos de Serviço e ofertas, observando as regras específicas de cada serviço de telecomunicações.

6.2. A **PRESTADORA** pode cobrar, além dos valores decorrentes da prestação dos serviços de telecomunicações, aqueles decorrentes dos serviços de valor adicionado e outras facilidades e comodidades incluídas na oferta escolhida pelo **ASSINANTE** que autoriza a cobrança citada.

6.3. O documento de cobrança pode incluir valores de serviços comodidades e facilidades até 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço.

6.4. Podem ser oferecidas pela **PRESTADORA**, formas de cobrança classificadas em pós-paga, pré-paga ou uma combinação de ambas. A forma de pagamento pós-paga se refere à quitação de débitos decorrentes da prestação de serviços por um determinado intervalo de tempo. A forma de pagamento pré-paga se refere à aquisição antecipada de créditos

Página 8

Avenida Tiradentes, 1051 – centro  
CEP: 15.990-185 – Matão/SP

Contato: (16) 2016-1010  
Email: [adm@process.com.br](mailto:adm@process.com.br)  
Site: [www.processtelecom.com.br](http://www.processtelecom.com.br)



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7765.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7752.

destinados à fruição de serviços.

6.5. Além das formas de cobrança o consumo dos serviços pode ser oferecido pela **PRESTADORA** no modo não medido ou no modo medido, com ou sem franquia. No modo não medido não há cobrança por atividade realizada e sim a cobrança de um valor fixo por um período pré-determinado de disponibilidade para uso. No modo medido a cobrança é realizada por atividade realizada, segundo a regulamentação aplicável a cada serviço de telecomunicações.

6.6. A **PRESTADORA**, mediante solicitação específica do **ASSINANTE**, poderá oferecer, em conjunto com o documento de cobrança, relatório detalhado de consumo, por meio impresso ou digital, apresentando em ordem cronológica para o período mensal de prestação dos serviços contratados e observando a regulamentação de cada serviço, as seguintes informações:

- a) O número chamado ou do destino da mensagem;
- b) A Área de Registro ou localidade de origem e Área de Registro ou localidade do terminal de destino da chamada ou da mensagem;
- c) A Área de Registro de origem da Conexão de Dados;
- d) No caso do SMP, o Código de Acesso de origem da chamada e a Área de Registro de destino quando o Consumidor se encontrar em situação de visitante, ressalvada a hipótese de bloqueio de identificação do código de acesso de origem, a pedido do Consumidor, caso em que o detalhamento indicará a Área de Registro de origem da chamada;
- e) A data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada ou do envio da mensagem;
- f) A duração efetiva do serviço e a duração considerada para fins de faturamento (hora, minuto e segundo);
- g) O volume diário de dados trafegados;
- h) Os limites estabelecidos por franquias e os excedidos;
- i) As programações contratadas de forma avulsa e seu valor;
- j) O valor da chamada, da conexão de dados ou da mensagem enviada, explicitando os casos de variação horária;
- k) A identificação discriminada de valores restituídos;



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7765.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7752.

- l) O detalhamento de quaisquer outros valores que não decorram da prestação de serviços de telecomunicações; e,
- m) Os tributos detalhados, por serviços, na forma da Lei 12.741, de 8 de dezembro de 2012.

6.7. O relatório detalhado será gratuito, salvo nos casos de fornecimento de via impressa do mesmo relatório fornecido na forma digital e fornecimento de relatório impresso referente ao(s) serviço(s) prestado(s) há mais de 6 (seis) meses.

6.8. A **PRESTADORA** poderá oferecer preços que incluem limites de franquia e que, caso seja ultrapassada, pode gerar cobranças adicionais segundo as regras para cada serviço contratado.

6.9. Nos casos de uso de franquia a **PRESTADORA** alertará o **ASSINANTE** quando o consumo se aproximar do limite da franquia e, se for o caso, ofertar alternativas para consumo adicional.

6.10. Nos reajustes dos valores dos preços relativos aos serviços de telecomunicações podem ser aplicados pela **PRESTADORA**, a cada 12 (doze) meses a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.11. Todos os valores relativos preços dos serviços de telecomunicações devem ser truncados na segunda casa decimal sem arredondamento observando a regulamentação da Anatel e legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA COBRANÇA PRÉ-PAGA**

7.1. A forma de pagamento pré-paga de prestação dos serviços é vinculada à aquisição de créditos para posterior utilização que podem ter prazos de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e, de 90 (noventa) dias até 180 (cento e oitenta) dias, segundo política de preços da **PRESTADORA**.

7.2. A disponibilidade da forma de pagamento pré-paga é indicada nas ofertas da **PRESTADORA**, bem como o prazo de validade dos créditos para escolha pelo **ASSINANTE**.

7.3. A **PRESTADORA** alertará o **ASSINANTE** sobre a proximidade de vencimento do valor mínimo de créditos e sobre o prazo para aquisição de novos créditos para a continuidade de seu contrato. Será considerada falta de interesse do **ASSINANTE** na manutenção do contrato no caso de não renovação de crédito mínimo no prazo indicado pela **PRESTADORA**.

7.4. O **ASSINANTE** poderá solicitar a qualquer tempo, durante a



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponciano Nunes*

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7765.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponciano Nunes*

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7752.

vigência do contrato, informação sobre o valor e prazo de validade de créditos relacionados a seu contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA COBRANÇA PÓS-PAGA**

8.1. A forma de pagamento pós-paga da prestação do serviço se dá por meio de documento de cobrança emitido referente ao período do ciclo mensal civil, a ser pago em uma das 6 (seis) opções para a data de vencimento, distribuídas uniformemente entre os dias do mês subsequente e indicadas pela **PRESTADORA**, a ser escolhida pelo **ASSINANTE**.

8.2. O documento de cobrança na forma pós-paga é composto pelo documento fiscal e fatura aplicável aos itens contratados e conterá as seguintes informações:

- a) A identificação do período que compreende a cobrança e o valor total de cada serviço, e facilidades cobradas, bem como de promoções e descontos aplicáveis;
- b) A identificação do valor referente à habilitação, visitas técnicas e outros eventos de cobrança autorizada pela regulamentação;
- c) O meios de contato com a Prestadora que emitiu o documento;
- d) O número da central de atendimento da Anatel;
- e) A identificação de multas e juros aplicáveis em caso de inadimplência;
- f) A identificação discriminada de valores restituídos;
- g) Detalhamento dos tributos, por serviços, na forma da Lei 12.741, de 28 de dezembro de 2012;
- h) Campo "Mensagens Importantes", que deve conter, mensagens da PRESTADORA sobre:
  - i. Referência a novos serviços contratados no período;
  - ii. Alterações nas condições de provimento do serviço no mês de referência, inclusive promoções a expirar;
  - iii. Término do prazo de permanência;
  - iv. Reajustes que passaram a vigorar no período faturado;
  - v. Alerta sobre a existência de débito vencido;



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponciano Nunes*  
Matao - Estado de Sao Paulo  
Documento Microfilmado Rolo 7765.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponciano Nunes*  
Matao - Estado de Sao Paulo  
Documento Microfilmado Rolo 7752.

- vi. Alerta de que o relatório detalhado dos serviços prestados pode ser solicitado;
- vii. A identificação do(s) Plano(s) de Serviços ao(s) qual(is) o Consumidor está vinculado, inclusive por seu número de identificação, sempre que aplicável.

8.3. O documento de cobrança na forma pós-paga será encaminhado ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, conforme indicado por ele no Termo de Adesão e, a qualquer tempo, havendo autorização prévia e expressa, o documento de cobrança poderá passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico. O não recebimento do documento de cobrança não isenta o **ASSINANTE** do pagamento pela prestação do serviço e nem de juros de mora e multa por atraso no pagamento.

8.4. Cada documento de cobrança é emitido para endereço de prestação dos serviços contratados pelo **ASSINANTE**. Caso o **ASSINANTE** solicite previamente o agrupamento de mais de um endereço, a **PRESTADORA** poderá agrupar os endereços em uma única fatura, com as notas fiscais emitidas para cada endereço agrupado, observando o disposto pela legislação tributária estadual.

8.5. O **ASSINANTE** que assim necessitar poderá solicitar à **PRESTADORA**, envio de documento de cobrança com, no mínimo, o demonstrativo de valores parciais e o valor total para pagamento, escritos em braile.

8.6. O documento de cobrança poderá ser pago na rede bancária até a data de vencimento e com multa de 2 (dois) pontos percentuais e juros de mora de a 1 (um) ponto percentual ao mês *pro rata die*, até o último dia do mês de vencimento. Após essa data o **ASSINANTE** deve contatar a **PRESTADORA** para realizar o pagamento. O **ASSINANTE** deve se acautelar quanto ao vencimento de suas faturas, uma vez que a data de vencimento e o valor são conhecidos e a **PRESTADORA** oferece meios de acesso a faturas a qualquer momento.

8.7. Na forma pós-paga a **PRESTADORA** poderá apresentar a cobrança ao **ASSINANTE** no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONTESTAÇÃO DE COBRANÇA**

9.1. O **ASSINANTE**, no prazo de 3 (três) anos, poderá contestar junto à **PRESTADORA** valores contra ele lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida.



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7765.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7752.

9.2. Ocorrendo a contestação antes da data de vencimento a **PRESTADORA** possibilitará o pagamento dos valores não contestados, sem ônus, emitindo novo documento para pagamento parcial com, no mínimo, 5 (cinco) dias para o novo vencimento.

9.3. O valor contestado terá sua cobrança suspensa e sua nova cobrança fica condicionada à prévia justificativa junto ao **ASSINANTE** acerca das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DE VALORES**

10.1 Na eventual ocorrência de cobrança indevida pela **PRESTADORA** será realizada a devolução do valor igual ao dobro do valor pago em excesso, acrescido de juros de mora e correção monetária *pro rata die* ao **ASSINANTE**.

10.2 A devolução de valores se dará:

- a) No caso da forma pós-paga, por meio de abatimento do valor no documento de cobrança seguinte à data da identificação da cobrança indevida, observando o ciclo de faturamento mensal;
- b) No caso da forma pré-paga, por meio de créditos com validade mínima de 90 (noventa) dias, realizados em até 10 (dez) dias da identificação da cobrança indevida;
- c) Por solicitação do **ASSINANTE**, por meio de pagamento via sistema bancário, realizado em até 30 (trinta) dias da identificação da cobrança indevida.

10.3 Na hipótese de a **PRESTADORA** identificar a necessidade de devolução de valor pago indevidamente para **ASSINANTE** que não seja mais cliente, a **PRESTADORA** adotará o seguinte procedimento:

- a) Em até 30 (trinta) dias da identificação da cobrança indevida notificará o ex-cliente por mensagem eletrônica, incluindo os contatos da **PRESTADORA**, as formas, o prazo e o valor da devolução segunda a última informação contida em sua base cadastral;
- b) Os valores de devolução corrigidos com juros de mora e multa até a data da notificação permanecerão disponíveis por até 12 (doze) meses contados do envio da notificação ao ex-cliente.

10.4 Todo documento de cobrança pago em duplicidade terá seu valor devolvido por meio de abatimento no documento de cobrança seguinte à identificação do fato, respeitado o ciclo de faturamento.



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
*Oficial: Jair Ponceano Nunes*  
Matao - Estado de Sao Paulo  
Documento Microfilmado Rolo 7765.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

*Oficial: Jair Ponceano Nunes*  
Matao - Estado de Sao Paulo  
Documento Microfilmado Rolo 7752.

10.5 O valor correspondente à devolução será recolhido pela **PRESTADORA** ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), previsto na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, ou outro que o substitua, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de Consumidores não identificáveis, após 30 (trinta) dias, contados da constatação do dever de devolver; e,
- b) Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, sem que o interessado tenha solicitado o levantamento do crédito existente em seu favor, o valor será recolhido no prazo de até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL POR FALTA DE PAGAMENTO OU INSERÇÃO DE CRÉDITO**

11.1. Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido ou de término do prazo de validade do crédito, o **ASSINANTE** terá suspenso parcialmente o provimento do serviço.

11.2. A notificação ao **ASSINANTE** conterà:

- a) Os motivos da suspensão;
- b) As regras e prazos de suspensão parcial e total e rescisão do contrato;
- c) O valor do débito na forma de pagamento pós-paga e o mês de referência ou a data de término da validade do crédito e o prazo para realizar novo crédito; e,
- d) A possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, após a rescisão do contrato.

11.3. A suspensão parcial é definida pela regulamentação como:

- a) No Serviço Móvel Pessoal – SMP e no Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, pelo bloqueio para originar chamadas, mensagens de texto e demais serviços e facilidades que importem em ônus para o **ASSINANTE**, bem como para recebimento de Chamadas a Cobrar pelo Consumidor;
- b) No Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, pela disponibilização, no mínimo, dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória; e,



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
Oficial: *Jair Ponceano Nunes*  
Matão - Estado de São Paulo  
Documento Microfilmado Rolo 7765.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
Oficial: *Jair Ponceano Nunes*  
Matão - Estado de São Paulo  
Documento Microfilmado Rolo 7752.

JS

- c) No Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e nas conexões de dados do Serviço Móvel Pessoal – SMP, pela redução da velocidade de transmissão de dados contratada.

11.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial sem a quitação do débito, o **ASSINANTE** terá suspenso totalmente o provimento do serviço.

11.5. Durante os períodos de suspensão parcial e total do provimento do serviço, a **PRESTADORA** possibilitará aos **ASSINANTES** do STFC e do SMP:

- a) Originar chamadas e enviar mensagens de texto aos serviços públicos de emergência definidos na regulamentação;
- b) Ter preservado o seu código de acesso, nos termos da regulamentação; e,
- c) Acessar a Central de Atendimento Telefônico da Prestadora.

11.6. Ao longo do período de suspensão total estará suspensa a cobrança dos serviços e fica impossibilitado o atendimento de qualquer solicitação do **ASSINANTE** que implique em novos custos.

11.7. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço o Contrato de Prestação do Serviço será rescindido.

11.8. No caso da forma pós-paga, rescindido o Contrato de Prestação do Serviço, a **PRESTADORA** encaminhará ao **ASSINANTE**, no prazo máximo de 7 (sete) dias, por mensagem eletrônica ou correspondência para o último endereço constante de sua base cadastral, comprovante escrito da rescisão informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

11.9. A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do Contrato de Prestação do Serviço e do Contrato de Permanência, quando for o caso.

11.10. Caso o **ASSINANTE** efetue o pagamento do débito, incluindo multa de 2 (dois) pontos percentuais e juros de mora de 1 (um) ponto percentual ao mês *pro rata die*, na forma de pagamento pós-paga, ou insira novos créditos, na forma de pagamento pré-paga, antes da rescisão do CONTRATO, a **PRESTADORA** restabelecerá a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito ou da inserção de créditos.

11.11. A **PRESTADORA** poderá oferecer, ao **ASSINANTE** em débito,





OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7765.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de Sao Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7752.

celebração de acordo para pagamento, inclusive com parcelamento de valores. O acordo constará de documento específico assinado pelo devedor e estas cobranças serão encaminhadas em separado para o **ASSINANTE**.

11.12. Até 24 (vinte quatro) horas da confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo a **PRESTADORA** restabelecerá o serviço ao **ASSINANTE**.

11.13. No caso de não pagamento de parcela do acordo, em até 5 (cinco) dias após a data de vencimento, a **PRESTADORA** encaminhará ao **ASSINANTE**, no prazo máximo de 7 (sete) dias, por mensagem eletrônica ou correspondência no último endereço constante de sua base cadastral, comprovante escrito da rescisão informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

11.14. Em até 5 (cinco) dias da data de reconhecimento da quitação da dívida a **PRESTADORA** requererá a baixa do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, independentemente de solicitação do **ASSINANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE**

12.1. Os parâmetros de qualidade para a prestação dos Serviços de Telecomunicações são descritos a seguir, observando o disposto na regulamentação vigente, sem prejuízos de outros instrumentos normativos que venham a ser definidos pela ANATEL:

- 1.a) Habilitação dos serviços contratados no prazo acordado com o **ASSINANTE**;
- 1.b) Atendimento às solicitações do **ASSINANTE** nos prazos com ele ajustados;
- 1.c) Disponibilidade dos serviços por, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) do tempo de sua prestação, excluídas as interrupções programadas, nos termos da regulamentação;
- 1.d) Manter o **ASSINANTE** informado, de forma inequívoca, e com antecedência, quanto a alterações de preços e condições de fruição dos serviços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE REDE**

13.1. A infraestrutura de rede necessária para suporte dos serviços de telecomunicações é operada, exclusivamente, pela **PRESTADORA** ou por



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matão - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7765.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matão - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7752.

terceiros devidamente autorizados, sendo vedado ao **ASSINANTE** ou a qualquer outra pessoa:

1.a) Proceder qualquer alteração na infraestrutura de rede externa da **PRESTADORA** e na rede interna até a terminação de rede ou equipamento terminal do serviço provido pela **PRESTADORA**;

1.b) Interligar à rede suporte da **PRESTADORA** somente dispositivos com a devida certificação da Anatel para uso dos serviços de telecomunicações prestados;

Parágrafo único. Caso o **ASSINANTE** opte por se responsabilizar pelo uso de equipamentos terminais de seu acervo particular e/ou pela construção de sua rede interna, a **PRESTADORA** fica desobrigada de realizar testes, manter ou corrigir eventuais problemas com os terminais ou a rede interna, assegurando a disponibilidade e a qualidade dos serviços prestados até a interligação na zona limdeira do imóvel entre a rede externa da **PRESTADORA** e a rede interna do **ASSINANTE**;

13.2. A solicitação de manutenção (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por meio eletrônico, ou telefone. O registro da solicitação receberá número de protocolo fornecido pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** que será a referência para o acompanhamento da solicitação realizada.

13.3. Por ocasião da solicitação, a **PRESTADORA** poderá solicitar a cooperação do **ASSINANTE** para verificação das condições de prestação do serviço afetado buscando identificar o problema técnico para sua solução, o mais rapidamente possível, ou identificar a necessidade de uma visita técnica para aferir "in loco" as condições da infraestrutura da rede externa da **PRESTADORA** e da rede interna e terminais do **ASSINANTE**.

Parágrafo Único. No caso de realização de visita técnica que constate o regular funcionamento dos Serviços de telecomunicações prestados e que as causas da solicitação de manutenção pelo **ASSINANTE** não são atribuíveis à **PRESTADORA**, por exemplo, dispositivo do **ASSINANTE** com limitação, incompatibilidade ou defeito, será incluído no próximo documento de cobrança, o valor referente à visita técnica ocorrida, conforme esclarecido ao **ASSINANTE** por ocasião da solicitação.



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matão - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7765.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matão - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7752.

13.4. Nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, ou restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; características técnicas dos dispositivos utilizados pelo **ASSINANTE** que prejudiquem a fruição dos serviços; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA** a isentam de assegurar a qualidade e disponibilidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS VALORES E REAJUSTES**

14.1. Como preparação para ativação dos serviços contratados deverá ser realizada a habilitação do **ASSINANTE** junto aos sistemas da prestadora, bem como a interligação de sua rede interna à rede da **PRESTADORA**. O valor da **HABILITAÇÃO** e as condições para seu pagamento são descritas no **TERMO DE ADESÃO**.

14.2. A disponibilidade para uso dos serviços de telecomunicações ocorre a partir da habilitação do **ASSINANTE**. Os valores e data de pagamento são descritas no **TERMO DE ADESÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

15.1. Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

15.2. Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

15.3. A **PRESTADORA**, não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que: a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo; b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições; c) estiver



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matão - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7765

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matão - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7752

publicamente disponível; d) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora, ou, e) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

15.4. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito da Reveladora.

15.5. O **ASSINANTE** desde já autoriza a **PRESTADORA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de **ASSINANTES** da **PRESTADORA** no Brasil. O **ASSINANTE** poderá cancelar a presente autorização a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **PRESTADORA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo inicial de prestação do(s) serviço(s) é determinado de **12 (doze)** meses e prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Matão, estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponibilizado pela

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7752.

20/20

*[Handwritten Signature]*  
Jose Oreste Bozelli  
Representante Legal

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Matao - Estado de São Paulo

Documento Microfilmado Rolo 7765.

21/21

**OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**  
MATAO-(SP)

Apresentado em **26/07/2022** para registro em titulos e documentos conforme dispoe o art.127, VII, da Lei 6015/73, protocolado e registrado em microfilme n.29.340 em **27/07/2022**, e feita a competente anotacao referente ao registro, no livro D de indice alfabetico, Matao-sp, 27. de julho de 2022.

*Jailson Manoel da Silva*  
Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	SINOREG	JUST	DIL	ISS	MP	TOTAL
167,37	47,70	32,75	8,91	11,42	0,00	8,36	8,11	

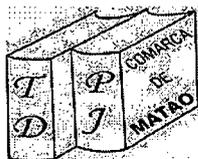
**OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS**

Oficial: *Jair Ponceano Nunes*

Este titulo foi protocolado em **06/07/2022**, sob numero **27.145**, no Livro 24 Prot.AUXILIAR, a fl.046 de Registro de Titulos e Documentos, e foi **DEVOLVIDO**, ao apresentante para satisfacao das exigencias enunciadas na nota do mesmo numero.

Matao-SP 08 de julho de 2022.

*Jailson Manoel da Silva*  
Escrevente Autorizado



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DA COMARCA DE MATÃO - SP**  
CNPJ/MF nº 50.433.853/0001-95  
Rua Italo Ferreira, 620 - Centro - CEP: 15.990-670  
Tel: (16) 3382-1821 - Fax (16) 3382-48211 **JAIR PONCEANO**  
NUNES - OFICIAL REGISTRADOR

**C E R T I F I C A**

Que o presente título foi apresentado, protocolado e registrado em **Títulos e Documentos** microfilmado sob nº **29340**, tendo sido praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s): -

Filme/Rolo .....: **7765**

Interessado .....: **PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Natureza do Título: **FINS DE CONSERVAÇÃO**

Recepção.....: **27163**

E QUE RECEBEMOS DO INTERESSADO, A QUANTIA ESTIPULADA NO TOTAL ABAIXO.

*Jailson Manoel da Silva*

Matão, 27/07/2022.

Escrevente Autorizado

**OFICIAL/OFICIAL SUBSTITUTO/ESCREVENTE AUTORIZADO.**

EMOLUMENTOS.....	= R\$ ***167,37
AO ESTADO.....	= R\$ ****47,70
À SEFAZ.....	= R\$ ****32,75
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ ****8,91
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ ****11,42
AO ISS .....	= R\$ ****8,36
AO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	= R\$ ****8,11
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ ****0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS .....	= R\$ ***284,62
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ ***284,65
a devolver.....	= R\$ ****-0,03

Custas do Estado e Contribuição do IPESP recolhidos pela Guia 143/2022

Declaro que nesta data, recebi a primeira via deste recibo, bem como os documentos registrados e a quantia mencionada no item VALOR A DEVOLVER, se for o caso.

Nome.....: \_\_\_\_\_

End/Telef: \_\_\_\_\_

Data.....: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



1203034TIRO000004659IU22N